



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.744

De 16 de fevereiro de 2021

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA A MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e eu, **Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalpério**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Para manter em regular funcionamento o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, instituído pela Lei Municipal 1.437 de 30 de março de 2007, Lei Municipal 1.468, de 07 de janeiro de 2009 e Lei Municipal nº 1.555, de 02 de julho de 2013, e ainda de acordo com a Resolução SES/MG nº 7.168, de 20 de julho de 2020 e a Nota Técnica 73/SES/SUBPAS-SRAS-DSMAD/2020, considerando os termos preconizados pela legislação pertinente do Sistema Único de Saúde, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, até 31 de dezembro de 2024, com a jornada semanal de trabalho e os vencimentos indicados, mediante o devido processo seletivo simplificado os seguintes profissionais:

QUANTIDADE E	PROFISSIONAL	JORNADA TRABALHO	VENCIMENTO
01	Médico Psiquiatra	20 horas semanais	3.215,06
01	Enfermeiro	20 horas semanais	1.607,53
01	Assistente Social	20 horas semanais	1.607,53
01	Psicólogo	20 horas semanais	1.607,53
01	Pedagogo	20 horas semanais	1.090,86
01	Supervisor Clínico Institucional	20 horas semanais	2.257,80
02	Terapeuta Ocupacional	20 horas semanais	1.700,53
01	Técnico em Enfermagem	40 horas semanais	1.100,00
01	Auxiliar de Serviços Gerais (Cozinha)	40 horas semanais	1.100,00
01	Artesão	40 horas semanais	1.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

Parágrafo Único: Ocorrendo a extinção do programa antes do prazo estipulado no Caput, os contratos advindos deste instrumento legal serão considerados extintos na data do término do referido programa.

Art. 2º Fica criado, na estrutura de cargos comissionados da Administração Municipal, o cargo comissionado de Coordenador do CAPS, de recrutamento amplo, de livre nomeação e exoneração, com disponibilidade integral e vencimento conforme discriminado abaixo:

QUANTIDADE E	PROFISSIONAL	JORNADA TRABALHO	VENCIMENTO
01	COORDENADOR DO CAPS	Disponibilidade Integral	1.623,77

Art. 3º Até que seja providenciada a realização de novo processo seletivo simplificado para efeito das contratações autorizadas por este instrumento normativo, fica autorizado o aproveitamento do processo seletivo existente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 16 de fevereiro de 2021.

Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalpério

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa

Ao Projeto de Lei nº ____/2021.

De 01 de fevereiro de 2021.

Senhora Presidente e Senhores (as) Vereadores,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei anexo que “Dispõe sobre a Contratação de Profissionais para manutenção do Centro de Atenção Psicossocial e dá outras Providências”, para apreciação e aprovação dos nobres Edis dessa Augusta Casa.

Cumprindo as exigências da Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

A assistência dos usuários com transtornos mentais, de acordo com a Portaria/GM nº 336 – de 19 de fevereiro de 2002, Ministério da Saúde, define e estabelece diretrizes para o funcionamento dos Centros de Atenção Psicossocial. Estes serviços passam a ser categorizados por porte e clientela, recebendo as denominações de CAPS.

O CAPS deverá constituir-se em serviço ambulatorial de atenção diária que funcione segundo a lógica do território, definido somente os serviços de natureza jurídica pública, podendo executar as atribuições de supervisão e de regulação da rede de serviços de saúde mental.

Para atendimento do Projeto a equipe técnica do CAPS I, deverá ter a composição que figura no presente Projeto de Lei, para atender a demanda dos usuários, sendo necessária autorização legislativa para o regular funcionamento, uma vez que, a Lei nº 1.555, de 02/07/2013, não pode mais ser prorrogada e ainda de acordo com a Resolução SES/MG 7.168 e Nota Técnica nº 73/SES/SUBPAS-SRAS-DSMAD/2020 (cópia anexa).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

São essas Senhores Vereadores as razões que fundamentam o presente projeto de lei, que ora encaminhamos a esse Legislativo Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 01 de fevereiro de 2021.

Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalpério
Prefeito Municipal